



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 311 de 05 de Dezembro de 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER CRUZADOS NOVOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 31.12.90. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS WALDOMIRO SELBACH, Prefeito Municipal de Portão. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte:

LEI

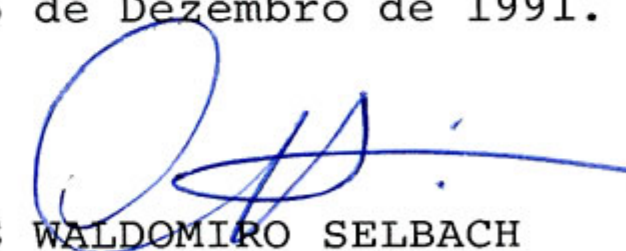
ART.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber cruzados novos para pagamento de débitos vencidos até 31.12.90, inscritos ou não em Dívida Ativa, com base na Lei Federal 8.212 de 29.08.91, e na instrução traçada pelo Banco Central veiculada pela Circular nº 205, de 08 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial da União em 09.08.91.

ART.2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTÃO, Gabinete do Prefeito Municipal aos 05 de Dezembro de 1991.

Registre-se e Publique-se
Data Supra


ILVO IGNÁCIO HALLMANN
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS WALDOMIRO SELBACH
PREFEITO MUNICIPAL